

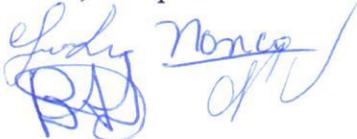
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAI



Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12
CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527
Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 – e-mail: strsaorejordoivai@fetaep.org.br
CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

 **FETAEP**
Filiado a FETAEP

Havendo mais de 20 (vinte) empregados permanentes, o empregador deverá manter em funcionamento o SESTR- Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural, na conformidade da NR-31, prevista na Portaria n.º 86, de 03/03/2005 do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser próprio ou externo (coletivo). **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- CIPATR:** Os empregadores ficam obrigados a cumprir, imediatamente, a Norma Regulamentadora n.º 31, constante da Portaria n.º 86, de 03/03/2005, do então Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere ao item 31.7, quando possuírem mais de 20 (vinte) empregados contratados por prazo indeterminado. **Parágrafo único:** A Empresa assegurará frequência livre de um dia por mês aos Cipeiros, Delegados e Representantes Sindicais para atividades específicas da representação, fora da empresa, sem prejuízo do cargo e salário, mediante comprovação do trabalhador. **Primeiros Socorros - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE AO HOSPITAL:** Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA- COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO:** De acordo com o previsto no artigo 22, da Lei n.º 8.13/91, ocorrendo acidente do trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do ocorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. **RELAÇÕES SINDICAIS - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL:** Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções, ou quando esta Convenção estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN n.º 91/TST. **Liberção de Empregados para Atividades Sindicais - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA- LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS:** Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano. **Parágrafo primeiro:** em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação. **Parágrafo segundo:** O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias úteis por ano. **Parágrafo terceiro:** O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e horas). Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida. **Acesso a Informações da Empresa - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DA RAIS:** Os empregadores fornecerão uma cópia (relatório completo) da RAIS à entidade sindical dos trabalhadores a que foram informadas na Relação Anual de Informações Sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo legal de entrega. **Contribuições Sindicais - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho por ano, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei n.º 8.847/94). **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, que deverá incidir sobre a remuneração do trabalhador, associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical, vez que, os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Tal importância será recolhida em conta


Lady Nonca

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAI



Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12
CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527
Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 – e-mail: strsjorgedoivai@fetaep.org.br
CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.



Filiado a FETAEP

vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Diante do teor da decisão proferida pelo STF em sede de Recurso Extraordinário, autuado sob nº 189960-3 – Não há como se negar a tendência da mais alta Corte em reconhecer a legitimidade da contribuição assistencial obrigatória para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, sindicalizados ou não. Prevalece portanto, o entendimento de que todos os trabalhadores se beneficiam das vantagens das Convenções e Acordos Coletivos, associados ou não, razão pela qual, em contrapartida, devem contribuir para a manutenção do sindicato. (TRT 9ª R. – RO 2789/2001 – (02001/2002-2001) – Relª Juíza Eneida Cornel – DJPR 15.02.2002). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados abrangidos por esta negociação Coletiva o direito de oposição do desconto da referida contribuição, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, conforme entendimento do STF, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado ao Sindicato, em requerimento manuscrito com identificação do empregador e do trabalhador, bem como assinatura do oponente. Em caso de trabalhador analfabeto, fica a cargo da entidade sindical profissional redigir o requerimento. O Sindicato fornecerá recibo da entrega ou protocolo, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não procedido o desconto. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópia das guias de contribuições à entidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL:** Os empregadores obrigam-se a descontar, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato da categoria os respectivos valores, desde que estes tenham autorizado o desconto. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no art. 545 da CLT, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato. **Parágrafo único:** após efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título de Mensalidade Social. **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR:** Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a firtadura desta Convenção. **DISPOSIÇÕES GERAIS - Descumprimento do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA:** Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida. **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo - CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – RENEGOCIAÇÃO:** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 42 votos SIM e 0 votos NÃO, e autorizando o desconto da importância de um dia de trabalho de cada um dos empregados, sócios ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição Assistencial, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Ludj' followed by a stylized name and initials.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ



Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12
CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527
Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 – e-mail: strsaorgedoivai@fetaep.org.br
CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

 FETAEP
Filiado a FETAEP

negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 34 votos favoráveis e 0 votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. São Jorge do Ivaí, 21 de fevereiro de 2015.

FELISBERTO SCANFERLA
PRESIDENTE

NANCI MAZOTTI VIEIRA
SECRETÁRIO

NELSON VIGNOTO
ESCRUTINADOR

BENEDITO AGUILAR DA SILVA
ESCRUTINADOR